DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Ampliação do Centro de Recolha de Leite da LEICARCOOP		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº. 7, alínea c)	**Fase em que se encontra o Projeto:**	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de S. Pedro de Rates, concelho de Póvoa de Varzim		
Proponente:	LEICARCOOP – Cooperativa de Produtores de Leite, C.R.L.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	**Data: 15 de abril de 2013**	

Decisão:	☐ **Favorável**
	■ **Favorável Condicionada**
	☐ **Desfavorável**

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA previamente ao licenciamento/autorização do projeto	1. Revisão do Plano de Integração Paisagística (PIP), para cumprimento da exigência legal de estabelecer uma faixa de proteção contra incêndios florestais em torno da unidade industrial (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro), nomeadamente: • Propondo material vegetal constante da associação climática da região em que o projeto se insere, designadamente as constantes do Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) da Área Metropolitana do Porto (AMP) e Entre Douro e Vouga (EDV) (como o *Acer pseudoplatanus, Castanea sativa, Fraxinus excelsior, Quercus robur, Prunus avium, Pinus pinea* e *Quercus rubra*); • Respeitando os critérios explanados no anexo do referido diploma legal; • Apresentando as peças fundamentais que compõem um projeto desta especialidade: plano geral, plano de plantação/sementeiras, memória descritiva, caderno de encargos, mapas de quantidades e medições, orçamentação, cronograma de implantação e plano de manutenção da fase de instalação. 2. Comprovativos das diligências realizadas para a execução da faixa de descontinuidade do combustível florestal, na periferia da unidade industrial, em terrenos não pertencentes à mesma, nos termos expressos no artigo 15º, do Decreto-lei acima referido e com as caraterísticas definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) da Póvoa de Varzim. 3. Obtenção dos Títulos de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para a exploração da captação de água subterrânea AC4 (furo), para todas as finalidades aplicáveis e volumes necessários.

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização
Fase de construção
1. Colocar, nas zonas de ampliação da ETAR e da ETA, uma camada impermeável a fim de evitar possíveis contaminações do solo.
2. Encaminhar corretamente o solo resultante da escavação para destinos autorizados, ou utilizá-lo, caso possua as características adequadas, para plantar vegetação própria da região havendo assim uma reposição verde da área.
3. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
4. Estabilizar e efetuar o tratamento vegetal do talude a intervencionar para ampliação das ETAR e ETA, com recurso às técnicas da engenharia biofísica.
5. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
6. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
7. Manter um registo atualizado das quantidades de resíduos gerados e respetivos destinos finais, com base nas guias de acompanhamento de resíduos.
8. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.
9. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem.
10. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
11. As operações de manutenção de veículos, nomeadamente as operações de mudança de óleo, devem ser efetuadas em oficinas próprias devidamente licenciadas para o efeito.
12. Em especial nos casos de remodelação de obras existentes (ampliação ou modificação), os resíduos de construção e demolição e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, valorizados.
13. Evitar a utilização de diferentes possibilidades de acesso ao local da obra, de modo que a compactação do terreno ocorra sempre numa mesma área; finda a obra, proceder à escarificação do solo compactado.
14. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem dos estaleiros e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, depósitos de materiais, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.

Fase de exploração
15. Proceder, periodicamente, a análises visuais ao solo e à vegetação, a fim de despistar possíveis fugas de materiais potencialmente poluidores do solo.
16. Reduzir os riscos ambientais através da Implementação de sistemas de gestão que contemplem, entre outros, a formação de pessoal, a identificação e avaliação dos principais riscos, a elaboração de instruções para um funcionamento seguro e o devido planeamento das medidas a adotar em caso de emergência.
17. Evitar a utilização de grandes anúncios, luminosos ou não, ou *out-doors* com características passíveis de afetar negativamente a paisagem, de modo a reduzir a dissonância cromática e textural com a envolvente.
18. Colocar sinalética à saída da unidade industrial alertando para que os veículos pesados afetos ao projeto circulem permanentemente de faróis médios ligados, contribuindo para minimizar riscos de atropelamento e acidentes.
19. Disponibilizar um livro de registo de reclamações, sugestões/pedidos de informação, na junta de freguesia de S. Pedro de Rates, e publicitar a sua existência em local visível junto das instalações da unidade industrial.
20. Publicitar a contratação de mão-de-obra junto do Município de Paredes de Coura e no centro de Emprego da respetiva área de influência.
21. Implementar da totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o sector do leite - *Reference Document on Best Available Techniques in Food, Drink and Milk Industry* (BREF FDM), com adoção publicada a 16 de Agosto de 2006 no Jornal Oficial das Comunidades, JOC n.º 257.
22. No caso da afetação do rendimento de captações existentes, deverá ser adotado o princípio da reposição dos usos atuais, que se referem aos identificados no Inventário Hidrogeológico apresentado no Aditamento ao EIA, ou seja aos consumos de referência atuais dos particulares que habitam na envolvência do local do projeto.
23. No caso de uma comprovada sobre-exploração do aquífero, em função dos resultados da monitorização, deverá ser considerada uma diversificação das fontes de abastecimento ao projeto.
24. Efetuar medição do nível freático dos furos e poços de onde se fará a extração da água.
25. Reduzir os riscos ambientais através da implementação de um sistema de gestão de resíduos que contemple, entre outros, a formação de pessoal, incluindo identificação do técnico responsável, a elaboração de instruções para o manuseamento, armazenamento seletivo e encaminhamento para destino devidamente licenciado.
26. A empresa deve ter um plano de atuação em situações de emergência/derrames, que contemple os recursos adequados.
Fase de desativação
27. Proceder à correta demolição e condução das infraestruturas para locais próprios, evitando assim possível lixiviação e contaminação por parte dos materiais resultantes da demolição, e o encaminhamento de algum solo que se possa encontrar contaminado para tratamento em local autorizado.
28. Para a fase de desativação as medidas a implementar, no referente ao fator ambiental resíduos e caso ocorra uma conversão do seu uso em atividades similares, deverão ser idênticas às mencionadas para a fase de exploração (medidas 31 e 32). Caso ocorra a demolição, as medidas a implementar deverão ser semelhantes às apresentadas para a fase de construção (medidas 5, 6, 7, 9, 10 e 12).
Programas de Monitorização
Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril e devem ser remetidos para a CCDR-Norte para apreciação, com a periocidade definida em cada um dos fatores ambientais, ou anualmente (caso a periocidade não esteja especificada), ou sempre que ocorra qualquer situação de não conformidade.

Recursos Hídricos Subterrâneos

O Estudo Hidrogeológico que decorreu do Inventário Hidrogeológico, propõe um plano de monitorização, que deverá ser implementado durante as fases de construção e de exploração e que apresenta os seguintes objetivos:

- Definir a situação de referência no que respeita à quantidade disponível das águas subterrâneas (anteriormente à implementação do projeto);
- Avaliar, posteriormente, o impacte resultante das fases de construção e exploração, na quantidade disponível das águas subterrâneas;
- Verificar a necessidade de implementação de medidas de minimização no caso de se verificarem impactes decorrentes no projeto.

Relativamente aos impactes na quantidade das águas subterrâneas, merecem realce a monitorização de uma potencial situação de sobre-exploração do aquífero e a afetação do ponto de água PA-20.

Pontos de amostragem

Os pontos de amostragem devem corresponder a poços e/ou furos que se encontrem no interior do raio de influência calculado para as captações da LEICARCOOP.

No caso das captações pertença da LEICARCOOP que se encontram no aquífero fraturado, devem ser monitorizados todos os pontos que se encontram no interior do raio de influência e ainda o furo PA-16.

No caso do aquífero profundo, deverão ser monitorizados os 3 furos da LEICARCOOP que serão utilizados no processo produtivo e ainda o furo PA-4 e a nascente PA-9, apesar de se encontrarem fora do raio de influência.

Para o acompanhamento do estado do aquífero deverão ser monitorizados os seguintes pontos:

- PA-1;
- PA-2;
- PA-3;
- PA-4;
- PA-6;
- PA-7;
- PA-8;
- PA-9;
- PA-12;
- PA-16;
- PA-17;
- PA-18;
- PA-19;
- PA-20.

Devem ser considerados para o plano de monitorização outros pontos de água que venham a ser identificados e que tenham potencial interferência com o projeto.

Frequência da Amostragem

Quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração, devem ser realizadas campanhas de monitorização nos pontos de medição definidos de acordo com os requisitos atrás apresentados, a realizar de acordo com a frequência de amostragem apresentada na seguinte tabela:

	SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA	1º ANO + 2º ANO
Meses de Superabit Hídrico (outubro – maio)	Trimestral (outubro; janeiro; abril)	Trimestral (outubro; janeiro; abril)
Meses de Deficit Hídrico (junho – setembro)	Trimestral (julho)	Mensal (junho; julho; agosto; setembro)

Parâmetros a monitorizar

- Nível freático (quando aplicável);
- Caudal (quando aplicável);
- Temperatura da água;
- pH;
- Condutividade;
- Sólidos dissolvidos totais.

A execução deste Plano deverá ser acompanhada do registo dos dados meteorológicos mensais com relevo para a área do projeto.

Critérios de avaliação

A avaliação será feita com base na análise da evolução da piezometria do aquífero xistento fraturado e xistento profundo local, tendo por base os valores obtidos na campanha da situação de referência.

Métodos de Análise

Os equipamentos devem ser devidamente calibrados e compatíveis com os métodos a utilizar para cada parâmetro. Aquando da medição do Nível Hidrostático (NHE) deve-se ter em atenção que o aquífero deve corresponder à situação de estabilidade.

Relatórios de Monitorização

Em cada campanha deverá ser emitido um Relatório de Monitorização da Campanha, com os dados da campanha.

No final de cada ano deverá ser realizado um Relatório de Monitorização Anual com a compilação e integração dos dados das diferentes campanhas. A análise destes dados, baseada na comparação com os dados registados na situação de referência, poderá originar a reavaliação do Plano, quer em termos de periodicidade, quer em termos de número de pontos ou parâmetros a monitorizar.

O Relatório de Monitorização Anual, a apresentar à Autoridade de AIA, deverá adotar, nas partes aplicáveis, a estrutura preconizada no Anexo V da Portaria n.º 330/2001 de 2 de abril.

Eventuais medidas de minimização que venham a ser implementadas, em consequência de impactes associados às extrações do projeto, deverão ter em conta duas situações:

- No caso da afetação do rendimento de captações existentes, deverá ser adotado o princípio da reposição dos usos atuais;
- No caso de uma comprovada sobre-exploração do aquífero, deverá ser considerada uma diversificação das fontes de abastecimento ao projeto.

No registo do nível freático e/ou do caudal deve ser adotada uma metodologia que garanta as mesmas condições de medição nas sucessivas campanhas.

Sócioeconomia

Fase de exploração

Anualmente deve ser apresentado relatório sucinto contendo informação sobre o número de veículos pesados afetos à atividade.

Anualmente deve ser enviado um relatório contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar na Junta de Freguesia de Rates e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado.

Anualmente deve ser apresentado relatório sucinto contendo informação relativa à freguesia e concelho de residência dos trabalhadores da unidade industrial, bem como o meio de transporte utilizado na deslocação casa-trabalho-casa.

A partir do 2º ano os relatórios devem ser apresentados com uma componente evolutiva, tendo em conta os anos anteriores.

Resíduos

Fase de construção

Deverá ser garantida uma cuidadosa monitorização da produção de todo o tipo de resíduos, devendo ter em atenção a tipologia do resíduo (Código LER), a quantidade produzida, o transporte e o destinatário final. A monitorização deve ser caraterizada por:

- Plano prévio de controlo de resíduos;
- Campanha de monitorização aleatória a levar a cabo por entidade habilitada na área do ambiente;
- Relatórios mensais identificando situações de não conformidade legal e determinando pontos de melhoria.

Fase de exploração

Deverá ser desenvolvido, cerca de 12 meses após entrada em funcionamento da unidade industrial, um diagnóstico ambiental do descritor resíduos, com o objetivo de validar as opções ambientais deste estudo. Este diagnóstico deverá ser objeto de ações de acompanhamento periódicas e deverá ser elaborado a partir dos dados de monitorização, avaliando, entre outros, a tipologia do resíduo (de acordo com o código LER), a quantidade produzida, as condições de armazenamento, o transportador e o destinatário final.

Trimestralmente deverão ser elaborados relatórios de acompanhamento traduzindo as ocorrências registadas, a incluir no relatório ambiental anual.

Fase de desativação

Sendo esperados impactes em tudo semelhantes aos que ocorrem em fase de construção, deverá ser considerado o plano indicado para a fase de construção.

Ruído

Fase de construção

A futura Unidade Industrial de Produtos Lácteos encontra-se próxima de 2 recetores sensíveis, conforme medição acústica emitida pela Engacústica – Laboratório de Acústica e Vibrações da Besolution – Engenharia, Lda., pelo que foi caraterizada a situação de referência, com Lden e Ln dentro dos valores limites para a zona mista. Os níveis de ruído analisados prendem-se unicamente com o ruído de tráfego local, relativos à caracterização da situação de referência, tendo em conta a legislação em vigor (Regulamento Geral do Ruído - Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro).

Deverá ser monitorizado o ponto de medição junto à escola, considerado em sede de caraterização da situação inicial durante o horário de funcionamento da mesma (artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), sem prejuízo de outros que se venham a revelar importantes, ou que decorram de eventuais reclamações. Caso a execução das obras de ampliação venham a ser realizadas aos Sábados, Domingos e feriados ou nos dias úteis entre as 20h e as 07h, também deverá ser monitorizado o local junto às habitações (art.º 14º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro).

Fase de exploração

Deverá ser implementado um programa de monitorização do ambiente sonoro nos mesmos dois pontos, sem prejuízo de outros que se venham a revelar importantes, ou que decorram de eventuais reclamações para os critérios de análise constantes da legislação nacional em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro), quer no que respeita ao critério de incomodidade quer ao de exposição máxima, art.º 11º e art.º 13º, de acordo com a Norma ISO 1996-1/2:2011 - Descrição, medição e avaliação do ruído ambiente e Guia Prático para as medições de ruído ambiente da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), de forma a conferir o mapa de ruído para a situação futura elaborado pela Engacústica – Laboratório de Acústica e Vibrações da Besolution – Engenharia, Lda.

A monitorização deverá ter periodicidade quinquenal, ou sempre que ocorram alterações na instalação, que possam ter implicações ao nível do ruído.

Fase de desativação

Deverá ser considerado plano idêntico ao indicado para a fase de construção.

Técnicas e Métodos de Análise

Os equipamentos de medição acústica deverão ser do modelo(s) homologado(s) pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ) e calibrados por Laboratório Primário de Metrologia Acústica.

Os procedimentos experimentais deverão seguir as recomendações das Normas Portuguesas aplicáveis, nomeadamente as constantes da NP ISO 1996-1/2:2011.

Em cada campanha de medição, deverão ser registados os seguintes informações para além dos resultados de medições acústicas:

- Posição de medida; equipamento utilizado (tipo, modelo e série); intervalo de medida; condições atmosféricas verificadas;
- Caraterísticas da envolvente; caraterísticas do ruído (fontes sonoras presentes, identificação das fontes sonoras e regimes de emissão); dados meteorológicos.

As medições acústicas deverão ser acompanhadas de contagens de tráfego, sempre que possível, com contabilização de densidades de veículos ligeiros e pesados e estimativas de velocidades médias de circulação.

O tratamento de dados deverá seguir as recomendações do Regulamento Geral do Ruído (RGR) e Norma Portuguesa aplicáveis, nomeadamente as constantes da NP ISO 1996-1/2:2011, no que concerne ao cálculo dos índices de ruído ambiente global, Lden (diurno-entardecer-noturno), Ln indicador noturno e níveis estatísticos ($L_{AN\%}$).

O cálculo dos índices deverá em conta as características temporais, energéticas e espectrais dos sinais sonoros, conforme estabelecido na NP ISO 1996-1/2:2011. O cálculo do nível de avaliação do ruído ambiente (L_{AR}) e correções devidas ao tempo de ocorrência do ruído particular deverão seguir as recomendações do Anexo I do RGR.

Periocidade dos relatórios de monitorização

Os relatórios deverão ter uma periocidade mensal durante a fase de construção, a menos que não se venha a justificar esta frequência com base nos resultados entretanto obtidos.

Qualidade do Ar

Fase de exploração

Parâmetros a monitorizar

Poluentes a monitorizar nas novas caldeiras

FONTE FIXA	POLUENTES A MONITORIZAR
Caldeira BWD 50 Caldeira BWB 250	Dióxido de enxofre (SO_2), óxido de azoto (NOX), partículas totais (PTS), monóxido de carbono (CO), sulfureto de hidrogénio (H_2S)

Além dos poluentes apresentados no quadro acima, é necessário proceder à medição dos seguintes parâmetros em todas as fontes fixas caracterizadas: teores de oxigénio (O_2), dióxido de carbono (CO_2) e vapor de água (H_2O) e parâmetros de caracterização do escoamento (Pressão, Temperatura e Velocidade).

Locais e frequência das amostragens

No que respeita à definição de locais e da frequência das amostragens, a instalação irá reger-se pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. A frequência de medições dos poluentes dióxido de enxofre (SO_2), óxido de azoto (NO_X), partículas totais (PTS), monóxido de carbono (CO) e sulfureto de hidrogénio (H_2S) deve ser estimada com base nos caudais mássicos de emissão correspondentes aos poluentes referidos, determinados pelas medições do primeiro ano de funcionamento da instalação.

Caldeira BWB 250

Caso os caudais mássicos de emissão se enquadrem entre o limiar mássico mínimo e máximo, estabelecidos na Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro, deve proceder-se à monitorização pontual, duas vezes em cada ano civil, com um intervalo mínimo de 2 meses entre cada medição.

Se resultar, das monitorizações realizadas num período mínimo de 12 meses, que o caudal mássico de emissão de um poluente é consistentemente inferior ao seu limiar mássico mínimo, a monitorização pontual desse poluente pode ser efetuada apenas uma vez, de três em três anos, desde que a instalação mantenha inalteradas as suas condições de funcionamento.

Nos casos em que o caudal mássico de um determinado poluente ultrapassa o limiar mássico máximo, as emissões desse poluente devem ser monitorizadas em regime contínuo.

Caldeira BWD 50

De acordo com o artigo 21º do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, a monitorização é dispensada nas fontes pontuais associadas a instalações que funcionem menos de 25 dias por ano ou por um período anual inferior a quinhentas horas. No entanto a dispensa de monitorização só produz efeitos após a comunicação à CCDR Norte.

O operador é obrigado a realizar pelo menos uma medição pontual, nos termos do n.º 1, do artigo 19º. do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, que demonstre o cumprimento dos VLE aplicáveis nos termos do n.º 1, do artigo 17º e do n.º 3, do artigo 24º.

Ainda de acordo com o artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, o operador está obrigado a possuir o registo atualizado do número de horas de funcionamento e consumos de combustíveis anuais para esta fonte.

Técnicas e métodos de análise ou registo de dados e equipamentos necessários

A tabela seguinte resume as normas de referência a seguir e a metodologia a adotar nos diversos ensaios a efetuar em regime pontual.

Os equipamentos de medição deverão ser periodicamente calibrados de acordo com o artigo 28º, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, por Laboratórios Acreditados para o efeito, preferencialmente no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

Norma de referência e metodologia para os diversos ensaios pontuais propostos:

ENSAIO	NORMA DE REFERÊNCIA	MÉTODO
Partículas	EN 13284-1	Gravimetria
CO	EN 15058	Infravermelhos não dispersivos
NOx	EN 14792	Quimiluminiscência
SO2	EN 14791	Titulometria
H2S	NP 4340 / VDI 3486	Iodometria / Titulometria
O2	EN 14789	Paramagnético
CO2	ISO 12039	Infravermelhos não dispersivos
H2O	EN 14790	Gravimetria

Relação entre fatores ambientais a monitorizar e parâmetros caracterizadores do funcionamento do projeto

As principais fontes de poluição atmosférica do projeto em estudo são as fontes fixas associadas aos equipamentos para geração de vapor, a Caldeira BWB 250 e BWD 50. Estas caldeiras consomem gás propano e funcionarão em caso de emergência, no caso da caldeira BWB 250 e em modo contínuo, durante 7 dias por semana, no caso da caldeira BWD 50.

Métodos de tratamento dos dados

O tratamento dos dados obtidos através das medições realizadas deve ser efetuado de modo a permitir a sua comparação com os valores limites estipulados. Os resultados são obtidos sobre condições de temperatura e pressão próprias da fonte monitorizada, devendo ser corrigidos para as condições normais previstas pelo Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. São elas:

- Pressão normal: 760 mmHg (101,3 kPa);
- Temperatura normal: 0º C (273,15 K).

Os resultados devem ser apresentados em base seca e corrigidos, se necessário, para o teor de O_2 de referência (3%, no caso especifico das fontes fixas em estudo).

Critérios de avaliação dos dados

Serão considerados os valores limite de emissão impostos pela Portaria n.º 677/2009 de 23 de junho, para instalações de combustão abrangidas pelo Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, apresentados na Tabela seguinte.

Documentos legais que definem os VLE aplicáveis às fontes fixas existentes.

Fonte fixa	SO_2 (mg.Nm-3)	NO_X (mg.Nm^{-3})	CO (mg.Nm^{-3})	PTS (mg.Nm^{-3})	H_2S (mg.Nm^{-3})
Caldeiras BWB250 e BWD50	35	300	500	50	VLE geral (1)

(1) Definido na Portaria nº 675/2009, de 23 de junho.

Caldeira BWD50

No caso da monitorização pontual, os VLE consideram-se respeitados se nenhum dos resultados das medições efetuadas ultrapassar o VLE respetivo. Para efeitos do disposto, a amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação.

Se o regime de monitorização da instalação for trienal (faculdade prevista para instalações cujos caudais mássicos de emissão de poluentes sejam consistentemente inferiores ao respetivo limiar mássico mínimo), a exigência de cumprimento do VLE correspondente não se aplica.

Caldeira BWB250

Para as instalações de combustão abrangidas pelo n.º 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, isto é, que funcionem menos de 25 dias por ano ou por um período anual inferior a quinhentas horas, os VLE consideram-se respeitados se não forem excedidos em mais de 50%.

Tipo de medidas de gestão ambiental a adotar na sequência dos resultados dos programas de monitorização

Quando o programa de monitorização revela o incumprimento de um VLE, o operador deve:

- Adotar as melhores técnicas disponíveis para o tratamento do efluente gasoso, de modo a garantir diminuições das quantidades emitidas do poluente atmosférico em causa;
- Adotar de imediato as medidas corretivas adequadas, incluindo um programa de vigilância apropriado;
- Garantir a manutenção e afinação dos equipamentos de queima;
- Reduzir, em caso de necessidade, a capacidade de laboração.

Deverão igualmente ser efetuadas campanhas de medição mais frequentes até que cesse a situação de incumprimento.

No caso de uma situação de incumprimento do VLE que subsista por um período superior a dezasseis horas seguidas (detetável apenas para o poluente monitorizado em regime contínuo), o operador deve ainda comunicar a ocorrência à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Periodicidade dos relatórios de monitorização, datas de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização

Os relatórios das monitorizações pontuais devem cumprir as especificações do anexo II, do Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril. Se nenhum poluente for monitorizado em regime contínuo, os relatórios deverão ser enviados à CCDR Norte no prazo de 60 dias seguidos contados a partir da data da realização da monitorização pontual.

Caso ocorram alterações nas condições de emissão ou de funcionamento da instalação previstas (alteração do combustível utilizado, ou ampliação, ou alteração da periodicidade da monitorização resultante da análise das duas primeiras monitorizações realizadas), deverá ser efetuada uma revisão do plano de monitorização, de forma a dar resposta às exigências estabelecidas nos documentos legais em vigor.

A revisão do plano deve também ser efetuada se surgirem alterações aos diplomas legais que serviram de base ao estabelecimento das diretivas apresentadas neste plano de monitorização.

Património Natural

Fase de exploração

Realizar o levantamento da fauna piscícola e terrestre e da flora/vegetação, propondo a adoção de metodologias e locais de amostragem específicos (envolvente de 100 metros em redor da LEICARCOOP e dois pontos de amostragem na linha de água que irá receber o efluente), com periodicidade anual nos primeiros 5 anos e sujeito a revisão após este período.

Subdomínio de monitorização	Parâmetro a Monitorizar	Método	Local de amostragem
Levantamento da fauna piscícola	Caraterização da composição especifica, abundância e estrutura populacional	Metodologia oficial de monitorização do INAG - Protocolo de amostragem e análise para a fauna piscícola	Um ponto de amostragem a montante e outro ponto de amostragem a jusante da zona de lançamento do efluente
Levantamento da fauna terrestre	Evolução das comunidades	Métodos diretos (armadilhas) ou indiretos (pegadas, dejetos, etc.), determinação do H.S.I. (*Habitat Suitability Index*)	Num raio de 100 metros em torno da LEICARCOOP
Levantamento da flora/vegetação		Metodologia de cartografia aplicada a localização de quadrados de flora/vegetação	

Validade da DIA:	Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Assinatura:	**O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território** **Paulo Lemos**

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	Resumo do procedimento de AIA • Data de instrução do procedimento de AIA: 8 de junho de 2012; • Data do pedido de elementos adicionais da CA para efeitos de conformidade: 4 de julho de 2012; • Na sequência do pedido do proponente, o prazo de entrega dos elementos adicionais foi prorrogado até 2 de novembro de 2012; • Entrada dos elementos adicionais solicitados pela CA: 6 de novembro de 2012; • Data da Declaração de Conformidade do EIA: 21 de novembro de 2012; • Contudo, foi necessário apresentar à Autoridade AIA, sobre forma de Adenda, a resposta aos esclarecimentos solicitados, no âmbito dos descritores ambientais "Património Natural – Fauna e Flora", "Paisagem" e " Recursos Hídricos e Superficiais". O prazo dado para envio à Autoridade AIA da Adenda foi o dia 7 de janeiro de 2013, tendo o mesmo sido cumprido. Posteriormente, foi ainda efetuado um outro pedido de Elementos Complementares no âmbito da aplicação do Diploma PCIP (DL 173/2008, de 26 de agosto), cujo prazo definido para a sua apresentação foi o dia 1 de fevereiro de 2013. Estes elementos complementares foram apresentados dentro do prazo solicitado. • No âmbito deste procedimento, a CA efetuou uma visita ao local, no dia 28 de janeiro de 2013; • Resumo dos pareceres das entidades consultadas: A Câmara Municipal da Póvoa de Varzim refere que nada tem a obstar ao projeto de ampliação da edificação que foi apreciado e licenciado pela autarquia, emitindo parecer favorável ao projeto. A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária refere não se opor à aprovação do EIA, desde que não resultem da atividade impactes negativos de caráter higio-sanitário • Ambas as tranches da taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto na alínea h) do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria nº 1067/2009, de 18 de setembro, foram liquidadas em tempo útil.

Resumo do resultado da consulta pública:	Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do DL nº 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo DL nº 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 6 de dezembro de 2012 e o seu final a 7 de janeiro de 2013. Durante o período de Consulta Pública não foi rececionada qualquer sugestão, reclamação e/ou solicitação de esclarecimentos relativamente ao projeto em apreço.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	O projeto em estudo consiste na ampliação e no aumento da capacidade instalada do Centro de Recolha de Leite - LEICARCOOP, de forma a permitir a receção diária de 400.000 l de leite, tratamento e embalamento de leite, leite achocolatado e natas. A alteração compreende, essencialmente, a aquisição de novos equipamentos e a ampliação de edifícios, designadamente da nave industrial, da ETA e ETAR. O Projeto está ainda abrangido pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP). A ampliação das instalações tem como objetivos aumentar o volume de negócios através do aumento de capacidade de armazenamento e produção de leite e natas, embalados, para alcance de mercados de leite e nata, mais exigentes, e dar resposta

à necessidade de criar uma estrutura vertical que assegure maior rendimento e segurança da continuidade da atividade aos seus associados produtores de leite.

Com a ampliação proposta, isto é, com a ampliação da nave industrial em cerca de 384 m^2 e a ampliação da ETA e ETAR, em cerca de 494 m^2, as áreas serão aproximadamente as seguintes:

- Área Coberta (Edifício + ETA e ETAR): 6.410,00 m^2;
- Área Pavimentada e Impermeabilizada: 7.124,00 m^2;
- Área Sobrante Permeável: 8.189,00 m^2;
- Área Total: 21.723,00 m^2.

A intervenção proposta, ao nível do projeto geral de arquitetura, envolve a ampliação da nave industrial existente, que consta de:

- Reformulação da rede de drenagem de águas residuais e industriais, na sala de processo e embalagem;
- A estrutura de condução das tubagens do edifício à ETA;
- A execução de W.C. exterior de apoio às descargas;
- A cobertura e proteção lateral de armazém de produtos perigosos;
- A estrutura de apoio a torre de arrefecimento;
- Os maciços para instalação dos tanques de leite termizado, leite de misturas, nata e tanques assépticos;
- Ampliação e remodelação da nave industrial nas dimensões (384 m^2);
- A ampliação da ETA e da ETAR (494 m^2).

A localização prevista do estaleiro, para a execução da obra, será efetuada dentro do terreno do dono da obra, pelo que se insere na mesma delimitação geográfica da empreitada. O mesmo sucederá com a gestão dos resíduos, prevendo-se para o efeito um parque de resíduos junto do acesso ao estaleiro.

Estima-se um período de construção de 24 meses, e deste modo, prevê-se a entrada em exploração da referida unidade industrial em abril de 2015.

O número de trabalhadores previstos na fase de exploração da unidade industrial proposta será de 65 trabalhadores, repartidos em 3 turnos de 8 horas.

Em conformidade com o parecer final da CA e com a proposta de DIA, considera-se que os principais impactes ambientais identificados, para os fatores considerados relevantes, são os seguintes:

Recursos Hídricos Subterrâneos: Os principais impactes identificados decorrem para a fase de exploração e traduzem-se na diminuição da quantidade de água subterrânea, resultante da sua exploração associada ao projeto. Segundo o EIA, poderá traduzir-se numa situação de exploração das águas subterrâneas próxima do seu limite de sustentabilidade. Trata-se de um impacte negativo, provável, significativo, média magnitude, temporário, local e reversível.

Resíduos: O principal impacte identificado para os resíduos que resulta da atividade industrial decorre para a fase de exploração e é classificado como negativo, certo, significativo, de baixa magnitude, permanente, de dimensão espacial local e reversível.

Sócioeconomia: Como impacte positivo, certo, muito significativo, de média magnitude, o estudo refere a criação de postos de trabalho, tanto na fase de construção como na fase de exploração. Também é referido que o aumento de capacidade contribuirá para a dinamização da economia local e regional, sendo portanto classificado como positivo, certo, muito significativo, de magnitude média, permanente, de dimensão espacial regional e reversível.

Nos restantes fatores ambientais não foram identificados impactes significativos que possam constituir qualquer condicionamento para além das medidas previstas na presente DIA.

	Assim, face ao exposto e tendo em consideração que não foram identificados impactes significativos e de elevada magnitude em qualquer dos descritores avaliados, os impactes negativos poderão ser minimizados se forem implementadas as medidas de mitigação e os planos de monitorização previstos, emite-se DIA favorável ao Projeto de "Ampliação do Centro de Recolha de Leite LEICARCOOP", condicionada ao cumprimento dos elementos a entregar em fase prévia ao licenciamento, das medidas de minimização e dos planos de monitorização.